



Curitiba, 29 de agosto de 2025.

Deliberação nº 05/2025 – CBH Litorânea

O **Comitê da Bacia Hidrográfica Litorânea** – Designado CBH Litorânea, instituído pelo Decreto Estadual nº 5.759, de 30 de agosto de 2012, é um órgão colegiado com atribuições consultiva, deliberativa e normativa, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR, nos termos previstos na Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, e no Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010.

Considerando o Art. 21 do Regimento Interno deste Comitê, que trata sobre a instituição de Câmaras Técnicas;

Considerando o inciso X, do Art. 16 o Regimento Interno, compete ao membro do comitê participar, quando indicado, de Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho ou indicar o seu representante, desde que aprovado pelo Comitê;

Considerando que a CTINS atua como instância de apoio técnico e tem como foco os instrumentos previstos na Política Nacional e na Política Estadual de Recursos Hídricos;

DELIBERA:

Art. 1º. Alterar a composição da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão, visando aumentar a participação das instituições membro nas tomadas de decisão do grupo;

Art. 2º A composição da CTINS, se dá por 7 (sete) membros (instituição) que constituem o Plenário do Comitê, conforme segue:

- **Coordenador:**

- ❖ André A. Padiá – Universidade Federal do Paraná – UFPR



Comitê da Bacia Hidrográfica Litorânea

Secretaria Executiva: Rua Santo Antônio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP: 80.230.120

www.iat.pr.gov.br/Pagina/Comite-da-Bacia-Litoranea

-
- **Poder Público:**
 - ❖ Instituto Água e Terra - IAT
 - ❖ Prefeitura Municipal de Paranaguá
 - **Usuários de Recursos Hídricos:**
 - ❖ SANEPAR
 - ❖ Paranaguá Saneamento
 - **Sociedade Civil Organizada:**
 - ❖ APEAM
 - ❖ ADEMADAN

§ 1º A instituição Membro poderá indicar um representante titular e um suplente para participar das reunião da CTINS;

§ 2º A entrada de novos membros ou troca, poderá ocorrer a qualquer momento durante as atividades da CTINS, mediante indicação da Instituição Membro;

§ 3º A CTINS terá autonomia para trazer convidados de diferentes setores do IAT e outras instituições aprovadas pelo Coordenador para contribuir com os estudos necessários;

§ 4º Convidados poderão participar das reuniões da CTINS com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 3º – Esta deliberação entra em vigor a partir na data da sua aprovação.

Euclesio Manoel Finatti
Presidente da Mesa Diretora do CBH Litorânea